



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000068/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 20/02/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui o Sistema de Voucher Educacional no Município de Juiz de Fora e adota outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Voucher Educacional no Município de Juiz de Fora, com o objetivo de promover a liberdade de escolha educacional aos pais ou responsáveis por estudantes da educação básica, bem como fomentar a melhoria da qualidade educacional por meio da competição saudável entre instituições de ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se voucher educacional um certificado financeiro emitido pelo Município que os pais ou responsáveis legais de alunos podem usar para financiar a educação de seus filhos em escolas privadas de sua escolha, dentro do território do Município de Juiz de Fora.

Art. 3º O valor do voucher será definido anualmente pelo Município de Juiz de Fora, baseando-se nos custos médios por aluno da educação básica no Município, e será ajustado conforme índices inflacionários e necessidades educacionais avaliadas.

Art. 4º Estarão aptas a participar do Sistema de Voucher Educacional no Município de Juiz de Fora todas as escolas em funcionamento e cadastradas no sistema da Secretaria da Educação.

Parágrafo Único. É facultado às instituições privadas de educação básica a participação no Sistema de Voucher Educacional proposto por esta lei, porém uma vez aderindo, estará obrigada a concluir o ano letivo em curso daquele estudante e consequentemente emitir o histórico escolar ou quaisquer documentos de comprovação que o estudante solicite sem nenhum custo para este.

Art. 5º Serão elegíveis para receber o voucher educacional todos os estudantes matriculados ou aguardando vaga na educação básica, residentes no Município de Juiz de Fora.



Art. 6º A gestão e distribuição dos vouchers será responsabilidade da Secretaria de Educação do Município de Juiz e Fora, que deverá estabelecer um sistema transparente e acessível para inscrição, sistema físico e digital, seleção e acompanhamento dos beneficiários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de fevereiro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL

